



L E I Nº 34

DISPÕE SÔBRE:- Estabelece o impôsto de licença sôbre Veículo.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: - Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O impôsto de licença sôbre veículos, recai sôbre os veículos de qualquer natureza, forma ou capacidade, que fizerem os serviços de transporte ou condução no município.

§ único - O impôsto é devido pelo proprietário do veículo residente no município ou que nele venha afixar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Os veículos deverão respeitar quanto ao tipo de bitola, as prescrições estipuladas pelo Código Nacional do Trânsito e por outras Leis que regulam a matéria.

Artigo 3º - O impôsto de licença sôbre veículos é calculado tendo-se em vista a natureza e capacidade do veículo e de acôrdo com a tabela anêxa, que fica fazendo parte integrante dêsta Lei.

§ 1º - Quando a espécie de veículo não estiver prevista na Tabela, nem puder ser equiparada a alguma das já taxadas, o impôsto será fixado pelo Prefeito de modo que não exceda ao máximo da tabela respectiva.

§ 2º - Os veículos pagarão apenas 50% (cincoenta por cento) do imposto anual, quando licenciados depois do mês de Junho, desde que se trate de veículo novo, adquirido no segundo semestre, ou de veículo usado que comprovadamente, não tenha estado em circulação no município no primeiro semestre.

§ 3º - Os veículos que não se enquadrarem no disposto pelo parágrafo anterior além do imposto anual devido, pagarão mais a multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - O imposto de que se trata a presente Lei, será arrecadado nas seguintes épocas:



(continuação)

com chapa de " ESPERIÊNCIA ".

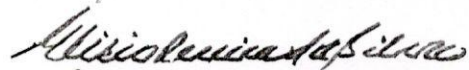
- b) - No mês de Fevereiro, o imposto relativo aos veículos de carga em geral.
- c) - No mês de Março, o imposto relativo aos veículos de aluguel para passageiros, inclusive auto-ônibus.

Artigo 5º - São isentos do imposto de licença sobre veículos:

- 1)- Os proprietários de veículos rurais, quando empregados exclusivamente nos serviços da própria lavoura, dentro de sua propriedade.
- 2)- Os carrinhos de pequena capacidade, a juízo da Prefeitura, desde que sejam destinados exclusivamente a venda de verduras, legumes, frutas, flôres, aves e outros semelhantes.
- 3)- Os veículos oficiais de representantes diplomáticos ou consultores e os pertencentes a instituições de caridade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 25 de Fevereiro de 1.966.


Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabay, na data supra.

Resp/ pelo Expediente da Secretaria



TABELA DE IMPOSTO SÔBRE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS ANEXA A LEI Nº 34

a)- VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR

1)- DE PASSAGEIROS

Carro até 5 passageiros.....	₡ = 2.000=
Carro de 6 a 12 passageiros.....	₡ = 2.500=
Ônibus até 16 passageiros.....	₡ = 5.000=
Ônibus até 24 passageiros.....	₡ = 10.000=
Ônibus de mais de 24 passageiros.....	₡ = 15.000=
Motocicletas.....	₡ = 800=
Caminhonetas.....	₡ = 2.000=

CAMINHÕES E TRATORES

Caminhões até 3 toneladas.....	₡ = 3.000=
Caminhões de 3 a 6 toneladas.....	₡ = 6.000=
Caminhões de 6 a 9 toneladas.....	₡ = 9.000=
Caminhões de 9 a 12 toneladas.....	₡ = 12.000=
Caminhões acima de 12 toneladas.....	₡ = 20.000=
Tratores com rodas pneumáticas.....	₡ = 10.000=
Tratores com rodas metálicas.....	₡ = 15.000=

b)- VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

1)- DE PASSAGEIROS

Com 2 rodas pneumáticas.....	₡ = 1.000=
Com 2 rodas de madeiras ou metálicas.....	₡ = 3.000=
Com 4 rodas metálicas.....	₡ = 4.000=
Com 4 rodas maciças.....	₡ = 4.000=
Com 4 rodas de madeira ou metálicas.....	₡ = 4.000=

2)- de CARGAS

Com 2 rodas com molas.....	₡ = 1.000=
Com 2 rodas sem molas.....	₡ = 1.500=
Com 4 rodas com molas.....	₡ = 2.000=
Com 4 rodas sem molas.....	₡ = 2,500=

c)- DE PRODUÇÃO HUMANA

Bicicletas.....	₡ = 500=
Carrinhos de mão.....	₡ = 500=
Triciclos.....	₡ = 700=

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

a)- DE TRACÇÃO A MOTOR

Por trinta dias.....	₡ = 500=
Por um ano.....	₡ = 2.000=

b)- DE TRACÇÃO ANIMAL